



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.200, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Altera a organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, em relação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), e tendo em vista o que consta do Processo nº 202214304001641:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, a que se refere a alínea "u" do inciso I do Anexo I da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, com as seguintes disposições:

I – cada uma das 6 (seis) Diretorias das Escolas do Futuro, vinculadas à Superintendência de Capacitação e Formação, passa a ser denominada Coordenação de Escola do Futuro, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador de Escola do Futuro, símbolo DAID– 10; e

II – as 15 (quinze) Assessorias de Educação e Inovação Tecnológica, vinculadas às Diretorias das Escolas do Futuro, passam a ser vinculadas às Coordenações das Escolas do Futuro, sem prejuízo da investidura de cada ocupante atual do cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação e Inovação Tecnológica, símbolo DAID– 12.

Art. 2º A alínea “u” do inciso I do Anexo I da [Lei nº 20.491](#), de 2019, em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, aprovado pelo [Decreto nº 9.581](#), de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24. Compete à Coordenação de Escola do Futuro:

I – assessorar na coordenação e na execução da política pública relativa à educação profissional e tecnológica, bem como nas ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos;

II – acompanhar e monitorar projetos e recursos financeiros vinculados à educação profissional e tecnológica, bem como ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos;

III – acompanhar e monitorar os registros nos sistemas informatizados e de gestão escolar;

IV – manter atualizados os sistemas de gestão de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Escolas do Futuro;

V – coordenar atividades relativas à formalização de parcerias públicas e/ou privadas para a oferta de educação profissional e tecnológica, também para as ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos;

VI – assessorar na elaboração de projetos de educação profissional e tecnológica;

VII – manter a documentação dos projetos atualizada e organizada para consulta e avaliação;

VIII – assessorar na elaboração de diretrizes, normas, planos de trabalho e regulamentos necessários à execução da educação profissional e tecnológica;

IX – acompanhar e monitorar o cumprimento das diretrizes, das normas, dos planos de trabalho e dos regulamentos da educação profissional e tecnológica;

X – assessorar na análise, na validação e no monitoramento do Plano de Capacitação das Escolas do Futuro;

XI – assessorar na análise, na validação e no monitoramento das pesquisas de avaliação dos egressos, da instituição, do clima organizacional e demais quesitos correlatos, nas Escolas do Futuro;

XII – assessorar no acompanhamento e no monitoramento dos egressos;

XIII – assessorar no acompanhamento e no monitoramento dos processos de planejamento pedagógico, escrituração escolar, execução didático-pedagógica, e das ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos, entre outros;

XIV – assessorar na avaliação, no acompanhamento e no monitoramento dos processos de ensino– aprendizagem nas Escolas do Futuro;

XV – analisar, encaminhar e acompanhar a tramitação, no Conselho Estadual de Educação, de planos de cursos superiores de tecnologias e técnicos de nível médio;

XVI – coordenar ações de implantação e implementação de novas metodologias de ensino– aprendizagem nas Escolas do Futuro; e

XVII – desenvolver atividades correlatas inerentes ao cargo." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
u) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO				
.....				
3.7.1.4. Coordenação de Escola do Futuro	Complementar	Coordenador	6	DAID-10
.....				

” (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 19/01/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.581 / 2019 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019
Órgãos Relacionados	Conselho Estadual de Educação Governadoria Poder Executivo Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Categoria	Organização Administrativa